



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 237/2018.

Em, 24 de outubro de 2018.

**ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE TERAPIA NATURAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica criado o Programa de Terapia Natural para o atendimento da população do Município de Cabo Frio, com vistas ao seu bem estar e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º - Constituem objetivos do Programa de Terapia Natural:

I - a promoção da saúde e a prevenção de doenças através de práticas que utilizam basicamente recursos naturais;

II - a implantação de Terapia Natural junto às unidades de saúde e hospitais públicos do Município, dentre as suas diversas modalidades, tais como: Massoterapia, Fitoterapia, Terapia Floral, Acupuntura, Hidroterapia, Cromoterapia, Aromaterapia, Oligoterapia, Geoterapia, Quiropraxia, Iridologia, Hipnose, Trofoterapia, Naturologia, Ortomolecular, Ginástica Terapêutica e Terapias da Respiração;

III - o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das terapias naturais;

IV - a divulgação dos benefícios decorrentes das terapias naturais.

Art. 3º - As modalidades terapêuticas adotadas através do Programa de Terapia Natural deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados e inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual ou federal.

Art. 4º - Para o disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos federais e municipais, bem como com entidades representativas de terapeutas naturistas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas suas disposições em contrário.

Sala de Sessões, 24 de outubro de 2018.

LETICIA DOS SANTOS JOTTA  
Vereadora – Autora



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**JUSTIFICATIVA:**

Naturopatia compreende o processo saúde-adoecimento de forma sistêmica e se utiliza de práticas terapêuticas naturais, integrativas e complementares, através da relação de interdependência, para a promoção, manutenção e recuperação da saúde em contexto individual e coletivo.

A OMS reconhece e estimula das práticas nos sistemas de saúde de forma integrada às técnicas modernas da medicina ocidental/convencional e preconiza o desenvolvimento de políticas, observando alguns requisitos tais como: segurança, eficácia, qualidade e acesso.

O profissional Naturólogo tem a capacidade para atuar com as práticas terapêuticas naturais, integrativas e complementares, tradicionais ou associadas aos novos avanços da ciência visando à promoção, manutenção e recuperação da saúde. Estabelece a melhoria das condições de qualidade de vida e o equilíbrio do ser humano com o meio em que vive, além de promover, principalmente, o equilíbrio entre corpo, mente, relações sociais, emocionais e ambientais.

A atividade do Naturólogo já obteve seu reconhecimento acadêmico e científico, já existe o curso superior de Naturopatia, destacando que a referida área do conhecimento deve ser incentivada, tendo em vista seu promissor futuro.

Nesse contexto, estando evidenciado o interesse público, que deve respaldar toda e qualquer proposição apresentada nesta Casa, esperamos contar com o apoio de nossos pares para a sua aprovação.

Conto com a colaboração de meus nobres colegas para, juntos, aprovarmos esta proposição, que muito vai contribuir para a melhora das condições da saúde, nos Postos de Saúde, UPAs, e outras unidades em nossa cidade.

Sala de Sessões, 24 de outubro de 2018.

LETICIA DOS SANTOS JOTTA  
Vereadora – Autora